

Regulação Assistencial das Terapias Relacionadas ao Transtorno do Espectro Autista

Regras Gerais

A assistência a ser prestada aos pacientes com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), incluindo o Transtorno do Espectro Autista (TEA) dentro da cobertura dos planos de saúde no Intercâmbio Nacional, observará o acesso aos profissionais médicos, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos e outros necessários ao diagnóstico e acompanhamento dos pacientes.

As sessões de terapias especiais voltadas especificamente ao tratamento dos pacientes em função do diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista, estarão cobertas estritamente ao que determina a regulamentação dos planos de saúde, ou seja:

a) Sessão com Psicólogo e/ou Terapeuta Ocupacional: cobertura obrigatória em número ilimitado de sessões para pacientes com diagnóstico primário ou secundário de Transtornos Globais do Desenvolvimento, incluindo os com TEA.

b) Sessão com Fonoaudiólogo: cobertura obrigatória em número ilimitado de sessões para pacientes com transtornos específicos do desenvolvimento da fala e da linguagem e Transtornos Globais do Desenvolvimento, incluindo os com TEA.

c) Sessão com Fisioterapeuta: cobertura obrigatória em número ilimitado de sessões para pacientes no tratamento das pessoas com diagnóstico primário ou secundário de Transtornos Globais do Desenvolvimento, incluindo os com TEA.

1. Nos casos de pacientes com diagnóstico de TEA, cumpre ao médico assistente integrante da rede de prestadores das Unimeds, indicar as terapias dentro dos códigos da TUSS ou próprios do sistema Unimed que definem a cobertura obrigatória dos planos de saúde.

2. Caberá aos profissionais de saúde das áreas afins, tais como Psicólogos, Terapeutas Ocupacionais, Fisioterapeutas e Fonoaudiólogos e outros da rede assistencial disponibilizada pela Unimed Executora em que o beneficiário será assistido, indicar as abordagens terapêuticas de acordo com sua habilitação profissional, assim como a construção e elaboração do plano terapêutico que deverá ser reavaliado a cada 6 meses. Na ausência do plano terapêutico e da reavaliação a cada seis meses, prevalecerá a avaliação da Unimed Origem.

2.1 Cabe a Unimed de Origem ajustar, em conjunto com a Unimed Executora, quando entender necessário, o plano terapêutico proposto pela rede da Unimed Executora, exceto para os Recursos Próprios.

3. Caso o médico assistente da Unimed Executora faça uma indicação de técnica ou método específico de terapias, ele deverá justificar tecnicamente a sua solicitação.



Observação: Entende-se como plano terapêutico o documento que contempla as seguintes informações:

- Protocolos de avaliação (instrumentos aplicados, assim como forma de execução)
- A proposta de abordagem/metodologias
- Como será feito o projeto terapêutico (inclusão do treinamento parental)
- Quantidade de horas/periodicidade (com justificativa)
- Prazo de reavaliação
- Objetivos gerais e específicos

4. Caso a Auditoria Médica da Unimed de Origem ou Executora elabore parecer técnico divergente do médico assistente, a Unimed Origem poderá instaurar junta médica para dirimir a divergência, conforme previsto no MIN.

5. Na hipótese de não observância, por parte do médico da Unimed Executora, ao disposto nos itens 1, 2 e 3 deste capítulo ou ainda, por não respeitar o resultado da junta médica, fazendo com que a Unimed de Origem do beneficiário tenha prejuízos pela conduta fora dessa regulamentação, a Unimed Executora arcará com as despesas extras despendidas pela Unimed de Origem, exceto quando houver liminar judicial. Nos casos em que o profissional não for credenciado ou cooperado caberá mediação com participação da Unimed Executora e Unimed Origem.

6. Caberá as Unimeds divulgarem aos médicos cooperados ou contratados, a rede de profissionais de saúde ou clínicas aptas a prestarem a cobertura assistencial de terapias aos beneficiários com TEA.

7. As Unimeds deverão orientar os médicos e profissionais de saúde da sua rede de prestadores, que, ao prescreverem terapias envolvendo crianças e/ou adolescentes com TEA, deverão indicar a necessidade da presença dos pais (ao menos um) ou responsável legal no ambiente da assistência, em local disponibilizado a eles, pelo profissional assistente durante a realização dos procedimentos, no sentido de fazer cumprir o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

***Nota:** Reforça-se que o parecer da ANS é de que os tratamentos indicados pelo médico assistente deverão ser cobertos quando executados por profissionais da saúde devidamente habilitados pelos respectivos conselhos para esse fim, desde que relacionados os procedimentos constantes no Rol e que sejam realizados em estabelecimentos de saúde, uma vez que não há previsão de cobertura para procedimentos realizados em ambiente domiciliar e/ou escolar. (Ofício N° 64/2022).*

8. Os procedimentos de que trata esse capítulo poderão ser executados por qualquer profissional de saúde habilitado para a sua realização, conforme legislação específica sobre as profissões de saúde e regulamentação de seus respectivos conselhos profissionais, respeitados os critérios de credenciamento, referenciamento, reembolso ou qualquer outro tipo de relação existente entre a Unimed Executora e seus prestadores de serviços de saúde.

9. Considerando a hipótese de haver possíveis distorções que trate dos valores estabelecidos nas prestações dos serviços das terapias especiais aos pacientes com TEA no Intercâmbio, caberá ao



Comitê de Valorização dos Honorários a aprovação de regras que trate dos limites de valores ou outra questão onerosa às Unimeds de Origem.

10. As possíveis infrações que tratam do descumprimento das regras estabelecidas deverão ser dirimidas pela equipe técnica da Unimed do Brasil, Câmara de Mediação e, em última instância, pela Câmara Arbitral.

11. A Unimed que mantiver serviços próprios ou contratados para a assistência de seus beneficiários com diagnósticos de TEA, tem obrigação de dar assistência nas mesmas condições contratadas, para os beneficiários de Intercâmbio, sem discriminação.

12. As Unimeds terão 30 dias de prazo, a partir da vigência dessa nova norma, para sua adequação, assim como a responsabilidade de dar ciência aos seus médicos das questões da cobertura regular dos planos de saúde, conforme explicitado pela própria ANS.

13. No caso de insuficiência de rede na Unimed Executora, seja por falta de prestadores ou de incapacidade de absorção dos atendimentos pelos prestadores próprios ou credenciados, a Unimed Origem poderá solicitar o credenciamento direto na área de ação da Unimed Executora, obedecendo a regra prevista no item 4.1.2.4 no Manual Intercâmbio Nacional, conforme processo estabelecido pela área de Gestão de Redes da Unimed do Brasil.

Avaliação Neuropsicológica

É um conjunto de ações com objetivo de elaborar o diagnóstico e a conduta clínica.

No entendimento do Comitê de Valorização dos Honorários, Colégio Nacional de Auditores Médicos e Comitê Nacional de Intercâmbio, o procedimento está coberto e previsto no Rol Unimed dessa forma.

Composição da Avaliação Neuropsicológica

<i>Profissionais</i>	<i>Instrumentos utilizados</i>	<i>Sessões</i>
Psicólogo com formação em neuropsicologia	Instrumentos são utilizados de acordo com a necessidade do beneficiário e de escolha do profissional. Geralmente instrumentos pagos.	A avaliação neuropsicológica é geralmente constituída das seguintes etapas: 1ª Anamnese 2ª Avaliação (aplicação dos testes e avaliação) 3ª Devolutiva para os pais com resultado da avaliação Sessões necessárias: até 8 sessões no valor máximo total de R\$ 800,00



Avaliação da Equipe Multidisciplinar

Composição da Avaliação da Equipe Multidisciplinar

1ª Solicitação de Autorização: Corresponde a avaliação inicial feita pela equipe multidisciplinar que vai determinar o diagnóstico terapêutico (atrasos nas habilidades) e o plano terapêutico.

A equipe multi não irá definir diagnóstico clínico, e sim terapêutico.

Profissionais	Instrumentos	Média de sessões	Observações
Psicólogo	Instrumentos são utilizados de acordo com a idade e especialidade	Até 8 sessões	Depende do perfil do paciente
Fonoaudiologia		Até 8 sessões	Depende do perfil do paciente
Terapeuta Ocupacional		Até 8 sessões	Depende do perfil do paciente
Demais profissionais, se necessário Exemplo: Psicopedagogo, Psicomotricista, Fisioterapeuta			Depende do perfil do paciente

2ª Solicitação de Autorização: Para execução do plano terapêutico.

Formulário de Solicitação de Terapias Especiais

O formulário de Solicitação de Terapias Especiais para Transtorno do Espectro Autista (FS - 125), possui preenchimento obrigatório no Intercambio Nacional.

